PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0017298/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISS 68941
Recorrente: ATLANTIC VISA SERVICE LTDA EPP
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R$ 73.217,98

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

O processo teve início com o envio de uma notificação de lançamento com o objetivo de cobrar débitos de ISS oriundos da emissão equivocada de Notas Fiscais pelo contribuinte no período de janeiro de 2017 a junho de 2018.

O valor do ISSQN a recolher é oriundo de Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) emitidas pelo notificado, em que foi assinalada opção pelo regime do Simples Nacional, embora o contribuinte não fosse optante pelo regime nas competências com débito do imposto.

Em sua impugnação a representação da empresa notificada informa já ter sido autuada em 28/01/2019 pelo mesmo motivo, tendo inclusive solicitado parcelamento dos valores cobrados.

A decisão de primeira instância indeferiu o pedido da peça impugnativa por entender ausentes elementos que pudessem comprovar a duplicidade da cobrança.

Em seu Recurso Voluntário tempestivamente apresentado em 19/07/2024 a representação do contribuinte reitera a argumentação apresentada na impugnação, colacionando também o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento nº 391659 buscando comprovar a identidade entre essa cobrança os valores cobrados na notificação que inaugurou o presente processo.

É o relatório.

A resolução da questão envolve identificar se os valores exigidos por meio da Notificação de Lançamento nº 68941 já foram confessados e parcelados pelo contribuinte por meio de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento nº 391659.

MAT/INSC	EXERC	VENC.	PROCEDÊNCIA	HISTÓRICO	CORRIGIDO	MULTA	JUROS	TOTAL
I-1405703	2017	10/02/2017	ISS CA MOV ECO	604,20	656,27	131,25	203,44	990,96
I-1405703	2017	10/03/2017	ISS CA MOV ECO	140,00	151,69	30,34	45,51	227,54
I-1405703	2017	10/04/2017	ISS CA MOV ECO	546,09	590,85	118,17	171,35	880,37
I-1405703	2017	10/05/2017	ISS CA MOV ECO	9.392,00	10.130,36	2.026,07	2.836,50	14.992,93
I-1405703	2017	10/06/2017	ISS CA MOV ECO	1.820,31	1.967,94	393,59	531,34	2.892,87
I-1405703	2017	10/07/2017	ISS CA MOV ECO	231,91	250,12	50,02	65,03	365,17
I-1405703	2017	10/08/2017	ISS CA MOV ECO	470,91	506,92	101,38	126,73	735,03
I-1405703	2017	10/09/2017	ISS CA MOV ECO	3.605,08	3.874,56	774,91	929,89	5.579,36
I-1405703	2017	10/10/2017	ISS CA MOV ECO	1.207,60	1.292,44	258,49	297,26	1.848,19
I-1405703	2019	10/11/2017	ISS CA MOV ECO	970,00	1.035,25	207,05	227,76	1.470,06
I-1405703	2017	10/12/2017	ISS CA MOV ECO	3.816,84	4.055,74	811,15	851,71	5.718,60
I-1405703	2017	10/02/2018	ISS CA MOV ECO	2.178,00	2.300,27	460,05	437,05	3.197,37
I-1405703	2018	10/04/2017	ISS CA MOV ECO	1.195,00	1.292,94	258,59	374,95	1.926,48
I-1405703	2018	10/05/2017	ISS CA MOV ECO	365,00	393,69	78,74	110,23	582,66
I-1405703	2018	10/06/2018	ISS CA MOV ECO	4.204,00	4.353,78	870,76	653,07	5.877,61
I-1405703	2019	10/07/2018	ISS CA MOV ECO	1.228,41	1.267,99	253,60	177,52	1.699,11
I-1405703	2017	10/01/2018	ISS CA MOV ECO	160,00	169,52	33,90	33,90	237,32
I-1405703	2018	10/03/2018	ISS CA MOV ECO	2.065,00	2.178,96	435,79	392,21	3.006,96
Total				34.200,35	36.469,29	7.293,85	8.465,45	52.228,59

Analisando os valores históricos cobrados e comparando com o quadro anexo à notificação, percebe-se a coincidência entre algumas competências, mas sem uma identidade completa que possibilite concluir tratar-se de uma cobrança em duplicidade.

Tratando-se de questão indispensável à resolução do processo foi solicitada uma diligência ao setor responsável a fim de averiguar a origem de cada débito.

O setor responsável pelo lançamento do ISS retornou a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0017298/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

Em resumo, chegou-se aos seguintes débitos de ISS por competência. Foi adicionada, a título ilustrativo, a coluna "Soma de ISS Aliq 5%" em que considerou-se alíquota hipotética de 5% para os serviços prestados na competência.

Competência	Soma de Serviços	Soma de ISS	Soma de ISS Aliq 5%
jan/17	R$ 12.084,00	R$ 604,20	R$ 604,20
fev/17	R$ 2.800,00	R$ 140,00	R$ 140,00
mar/17	R$ 10.921,85	R$ 546,09	R$ 546,09
abr/17	R$ 187.840,00	R$ 6.630,50	R$ 9.392,00
mai/17	R$ 36.406,27	R$ 1.651,23	R$ 1.820,31
jun/17	R$ 4.638,25	R$ 147,37	R$ 231,91
jul/17	R$ 9.418,25	R$ 386,37	R$ 470,91
ago/17	R$ 72.101,66	R$ 3.605,08	R$ 3.605,08
set/17	R$ 24.152,00	R$ 1.207,60	R$ 1.207,60
out/17	R$ 19.400,00	R$ 970,00	R$ 970,00
nov/17	R$ 76.336,85	R$ 2.121,84	R$ 3.816,84
dez/17	R$ 3.200,00	R$ 160,00	R$ 160,00
jan/18	R$ 43.560,00	R$ 2.178,00	R$ 2.178,00
fev/18	R$ 41.300,00	R$ 2.065,00	R$ 2.065,00
mar/18	R$ 23.910,00	R$ 1.195,50	R$ 1.195,50
abr/18	R$ 7.310,00	R$ 365,50	R$ 365,50
mai/18	R$ 84.080,00	R$ 4.204,00	R$ 4.204,00

Analisando-se a referida coluna criada, pôde-se verificar que todos os débitos de ISS no período de jan/17 a mai/18, lançados por meio da notificação de lançamento nº 68491, são coincidentes com aqueles confessados por meio do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento nº 391659 anexado aos autos do Processo Administrativo a fls. 33.

Com relação ao item 2, referente ao questionamento do adimplemento dos valores confessados e parcelados pelo termo nº 391659, remete-se o presente processo para o setor de Cobrança Administrativa, o qual possui a competência e acesso sistêmico para a realização da análise solicitada.

Constatada a coincidência entre os valores cobrados por meio da notificação de lançamento nº 68491 e os confessados por meio do Termo de Confissão de Dívida nº 391659, o processo foi enviado ao setor responsável pela cobrança administrativa para analisar se os valores já teriam sido adimplidos.

A COCAD forneceu a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0017298/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

Ao CC,

A COCAD informa que, ao buscar a Notificação de Lançamento 68941, não foi possível localizar nenhum tipo de pagamento no âmbito do sistema e-Cidade, sendo certo que o débito encontra-se suspenso desde 12/01/2023.

Por sua vez, o Parcelamento 391659 foi integralmente pago. Apesar de ser certo de que não há nenhum vínculo sistêmico entre o Parcelamento e a Notificação de Lançamento em questão, a igualdade de valores e competências permite presumir fortemente de que as Notas Fiscais em questão foram de fato parceladas e quitadas, mas não foram baixadas do sistema de notas.

Da diligência solicitada conclui-se, portanto, que os valores cobrados no presente processo foram objeto de parcelamento formalizado por meio do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento nº 391659, e que esse parcelamento foi integralmente adimplido, devendo ser reconhecida a nulidade da cobrança efetuada por meio da Notificação de Lançamento nº 68941.

Pelos fatos expostos, opino pelo CONHECIMENTO do Recurso de Voluntário e seu PROVIMENTO para anular a cobrança efetuada por meio da Notificação de Lançamento nº 68941.

Niterói, 27 de dezembro de 2024

Nº do documento:	00005/2025	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/01/2025 09:13:44		
Código de Autenticação:	352A111303BC02B7-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 08 de janeiro de 2025

Documento assinado em 08/01/2025 09:13:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

ISS. Notificação de Lançamento. Recurso Voluntário. Duplicidade de lançamento. Verificação de que os valores já haviam sido confessados, parcelados e integralmente quitados em momento anterior. Recurso Voluntário conhecido e provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação à Notificação de Lançamento #68941, que lançou débitos de ISS oriundos de notas fiscais emitidas indevidamente pelo contribuinte no período de janeiro/2017 à junho/2018.

Ao emitir as notas fiscais, o contribuinte assinalou a opção do “Simples Nacional”, mas na realidade não era optante do regime em questão.

Em sua impugnação, o contribuinte alega que já havia parcelado os valores que estavam sendo cobrados através da presente Notificação de Lançamento.

Por sua vez, a decisão de 1ª instância indeferiu o pedido, entendendo inexistirem elementos que comprovassem a alegada duplicidade.

No Recurso Voluntário, o contribuinte reitera a argumentação anteriormente apresentada, juntando aos autos o Termo de Parcelamento #391659, comprovando que já havia parcelado e pago os valores lançados na Notificação de Lançamento #68941.

Em seu parecer, a Representação Fazendária comparou os valores parcelados no Parcelamento #391659 com os lançados na Notificação #68941 e identificou a coincidência entre os dois, sendo essa conclusão também compartilhada pelo setor responsável pelo lançamento (fl.59). A Representação também confirmou que o Parcelamento #391659 foi integralmente pago.

Tendo em vista essa situação, a Representação opinou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do Recurso Voluntário, anulando a cobrança da NL 68941.

Dessa forma, passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

Analisando-se a planilha de lançamento (fl.59) com os débitos parcelados (fl.58), é inegável e evidente que todos os valores lançados na NL 68941 foram confessados, parcelados e integralmente pagos por meio do Parcelamento #391659.

Ocorre que, por questões sistêmicas, não existe um vínculo direto entre o sistema de notas fiscais e o sistema tributário no qual os parcelamentos são realizados na SMF. Ao solicitar um parcelamento de débitos oriundos de notas fiscais, é necessário realizar um procedimento de baixar as notas fiscais e lança-las no sistema tributário o que, no presente caso, não foi feito, culminando nessa duplicidade de lançamentos.

Dessa forma, resta evidente que a cobrança oriunda da NL 68941 deve ser anulada.

Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu provimento, cancelando integralmente a Notificação de Lançamento 68941.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00003/2025	**Tipo do documento:**	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/01/2025 15:18:25		
Código de Autenticação:	1941F8B27160BA9D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/017298/2022

CONTRIBUINTE: - ATLANTIC VISA SERVICE LTDA EPP

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.
1.567º SESSÃO HORA: 10:40h DATA: 15/01/2025

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES
1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite
7.Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)
VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)
DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)
ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)
VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO (X)
RELATOR DO ACÓRDÃO: LUIZ ALBERTO SOARES
CC em 15 de janeiro de 2025

Documento assinado em 03/02/2025 16:16:46 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00002/2025	**Tipo do documento:**	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECSIÃO Nº 3470/2025		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/01/2025 16:25:55		
Código de Autenticação:	5083C04D75A3CF79-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

C O N S E L H O D E C O N T R I B U I N T E S - C C
D E C I S Õ E S P R O F E R I D A S
Processo nº 030/017298/2022

Recorrente: Atlantic Visa Service Ltda EPP

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, cancelando integralmente a Notificação de Lançamento 68941.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3470/2024:- ISS. Notificação de Lançamento. Recurso Voluntário. Duplicidade de lançamento. Verificação de que os valores já haviam sido confessados, parcelados e integralmente quitados em momento anterior. Recurso Voluntário conhecido e provido".

CC em 15 de janeiro de 2025

Documento assinado em 03/02/2025 16:16:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148 Data: 07/02/2025 11:52
PROCNIT
Processo: 030/0017298/2022
Fls: 70

Conselho de Contribuintes que em decisão anterior havia determinado o exame dos argumentos do sujeito passivo. Recurso conhecido e provido".

- 030012990/2022 – ELIZETE MARIA ALVES LUZ
"ACÓRDÃO Nº 3469/2025 - Recurso voluntário - IPTU – Impugnação de lançamento – Lançamento de ofício – Impugnação não conhecida por manifesta intempestividade. 1. Contribuinte que tomou ciência do lançamento deixando de manejar a impugnação no prazo assinalado na Resolução nº 071/SMF/2022 - 2. Súmula nº 01 do Conselho de Contribuintes; 3. Recurso que deixou de atacar os fatos e fundamentos da decisão de piso – Recurso voluntário não conhecido ".
- 030017298/2022 – ATLANTIC VISA SERVICE LTD EPP
"ACÓRDÃO Nº 3470/2025 - ISS. Notificação de Lançamento. Recurso Voluntário. Duplicidade de lançamento. Verificação de que os valores já haviam sido confessados, parcelados e integralmente quitados em momento anterior. Recurso Voluntário conhecido e provido. ".
- 99000022741/2024 – MAR RESENDE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3471/2025 - EMENTA: Recurso voluntário – ITBI – Incorporação de bens e direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital – Certificado declaratório – Não incidência de ITBI SALVO SE ATIVIDADE preponderante do adquirente for a compra e venda de bens imóveis, locação, de bens imóveis ou arrendamento – Art. 156 da Constituição Federal– Art. 43 Código Tributário Municipal – Início prazo decadencial a partir do período da análise da preponderância das receitas auferidas – Recurso conhecido e desprovido do recurso voluntário."
- 03007404/2023 – JOSEANE PAULINO DE CARVALHO RODIGUES
"ACÓRDÃO: Nº 3472/2025 – Recurso voluntário intempestivo. Dispõe a Lei 3.368/2018 o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Recurso Voluntário. Tendo a recorrente apresentado seu Recurso após o decurso desse prazo, seu não conhecimento se impõe. Recurso voluntário que não se conhece por intempestividade".
- 030017725/2023 – M.M. TELEZANO ESPAÇO DA BELEZA LTDA
"ACÓRDÃO: Nº 3473/2025 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Débitos de ISSQN de contribuinte não optante pelo Simples Nacional que emitiu NFS-e como optante no período. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Comunicação do lançamento regularmente efetuada pela sistemática do Domicílio Tributário Eletrônico. Ciência tácita. Art. 24, III da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Art. 25, III da Lei Municipal nº 3.368/2018. Art. 6º, §2º da Resolução SMF nº 075/2023. Art. 63 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Súmula Administrativa CCN nº 1, do Conselho de Contribuintes de Niterói. Recurso Voluntário conhecido e não provido".
- 99000055776/2023 – IGOR NATÁRIO PINHEIRO
"ACÓRDÃO: Nº 3474/2025 - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de Elementos Cadastrais. Momento de conclusão da edificação para fins tributários. Requisitos do art. 10 do CTM. A tributação relativa aos imóveis edificados independe do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas no CTM, ou de sua habitação efetiva. Caracterização de revestimento externo. Parâmetros para atribuição da categoria da construção. Decreto Municipal nº 14.191/2021. Recurso Voluntário conhecido e não provido".
- 9900010142/2024 – EVALDO FERANDES COELHO
"ACÓRDÃO: Nº 3475/2025 - IPTU. Recurso voluntário e de ofício. Revisão de elementos Cadastrais e valor venal. A base de cálculo do IPTU corresponde ao valor venal formulado, a qual poderá ser readequada pelo Fator de Adequação (FA) caso o valor venal real, segundo as leis de mercado, se mostre inferior. É vedado ao Conselho de Contribuintes arbitrar o valor venal de imóvel utilizado como base de cálculo para efeitos tributários. Art. 12, §3º, Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). Súmula Administrativa CCN nº 5. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Recurso de ofício conhecido e desprovido".

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

Portaria nº 005/SEMOBI/2025

Dispõe sobre a designação de atribuições do Subsecretário da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI.

O Secretário Municipal de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- O Decreto nº 01/2025, de 01/01/2025, que altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SMO;
- A Portaria nº 745/2025, de 09/01/2025, que nomeia o Subsecretário VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS, Mat. 12475650, e
- O Decreto nº 12.566/2017, de 21/02/2017, que transferiu da Secretaria Executiva para a SMO a Coordenação Municipal de Serviços Funerários e a Gestão dos Cemitérios Municipais de Niterói

RESOLVE:

Art. 1º - São atribuições do Subsecretário, respeitado o que consta do Anexo I.

3- Praticar todos os atos de gestão para o aprimoramento das atividades cemiteriais e funerárias, produzindo os relatórios semestrais das ações;

3- Acompanhar a coordenação dos fluxos das atividades das rotinas já estabelecidas nos segmentos operacionais dos cemitérios;

3- Submeter à aprovação do Secretário as ações novas e as que demandem despesas, entre outras pertinentes.

Art. 2º - Os fluxos das atividades cemiteriais e funerárias obedecerão ao que consta do Anexo I deste ato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atos do Subsecretário de Transportes

Portaria SEMOBI/SST Nº 006/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 99000046279/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003 , Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1112 em favor de Sueli Costa Palmares por falecimento do antigo titular.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 007/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900003303/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1395 em favor de Marcelo de Souza Muniz.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 008/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900009452/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1465 em favor de Adhara do Vale Canto.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SEMOBI/SST Nº 009/2025

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do Proc. 9900008799/2025 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da fiscalização, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 3.590/2021, Portaria nº 016/2017/SMU/SST.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0433 em favor de Rafael Lopes da Silva.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE - 2265148
Data: 07/02/2025 11:52